

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

## **LEI Nº. 018/97**

**SÚMULA:** Concede desconto sobre tributos municipais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a Dívida Ativa referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente aos exercícios de 1993 a 1996, para pagamento integral dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor, desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 12 / Junho / 1997  
EDIÇÃO Nº 4.966